



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

LEI Nº 1.621/2016

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2014-2017, para o exercício de 2017 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** **Seção Única** **Das Disposições Preliminares**

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual PPA 2014/2017 do Município, aprovado pela Lei nº 1.587, de 5 de dezembro de 2013, para o exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no inciso IV do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, para o último ano de sua vigência.

CAPÍTULO II **DA REVISÃO DO PPA PARA 2017** **Seção Única** **Da Revisão de Programas, Valores e Ações**

Art.2º. O ANEXO II do Plano Plurianual do Município passa a vigorar com os demonstrativos do ANEXO II, que integra esta Lei.

§ 1º. A revisão do ANEXO II, de que trata o caput deste artigo, contempla os Programas, Ações, Produtos, Projetos e Atividades, com valores ajustados para execução da Lei Orçamentária Anual de 2017.

§ 2º. Integram o ANEXO II os seguintes demonstrativos, atualizados para 2017:

- I- Relação das Unidades Orçamentárias;
- II- Resumo dos Valores Previstos na Despesa do PPA por Unidade Gestora;
- III- Relação dos Programas;
- IV- Resumo dos Valores Previstos na Despesa do PPA por Programa;
- V- Resumo dos Valores Previstos na Despesa do PPA por Programa e Unidade Gestora;
- VI- Relação das Ações;



- VII- Relação dos Valores Previstos na Despesa do PPA por Ação e Ano;
- VIII- Despesa do PPA por Programa e Ação;
- IX- Valores Previstos na Receita do PPA - Consolidado;
- X- Valores Previstos na Despesa do PPA por Natureza – Consolidado;
- XI- Receitas e Despesas do PPA por Fontes de Recursos;
- XII- Despesa do PPA por Classificação Funcional Programática.

Art.3º. O PPA 2014/2017, para execução no exercício de 2017, passa a ter o valor global de **R\$ 228.168.000,00** (Duzentos e vinte oito milhões, cento e sessenta e oito mil reais).

Art.4º. O Chefe do Poder Executivo republicará o PPA 2014/2017 com a substituição do ANEXO II original pelo ANEXO II que integra esta Lei.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Seção I

Da Programação das Despesas

Art.5º. Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos no plano para as ações orçamentárias são estimados, não se constituindo em limites à programação das despesas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais.

Seção II

Da Ratificação, da Gestão e da Atualização

Art.6º. Ficam ratificadas todas as demais disposições do Plano Plurianual do Município não modificadas por esta Lei de Revisão.

Art.7º. No decorrer do exercício de 2017 este Plano Plurianual poderá ser modificado por Lei Municipal, sobretudo para adequá-lo à realização de novos investimentos que tenham fontes de recursos asseguradas.

Art.8º. O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer normas complementares para a gestão do PPA, no exercício de 2017 e para a elaboração do PPA 2018/2021.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 09 de novembro de 2016.


FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

